



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 47/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.180.605/0001-02 com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro (CEP: 90020-060), na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1044731451 e CPF nº 616.420.100-49, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VEÍCULOS, PARA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 3693/2024 – Pregão Eletrônico nº 05/2024, aos Anexos e a Proposta Final da Licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. O preço global contratado é de R\$ 45.816,76 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). Sendo os valores unitários constantes da tabela abaixo:

Item	Veículo /Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF			APP			24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
						Casco c Franquia Reduzida	D Mat T	D Corp T	D Moraes	Morte	IPA	DMH				
1	MERCEDES-BENZ 416 ALTER AMB / Ambulância	2020	2021	8AC907643 ME195394	FUF1E76	190.000,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	4	1.542,04

1/13

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Veículo / Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF			APP			24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
						Casco c Franquia Reduzida	D Mat T	D Corp T	D Morais	Morte	IPA	DMH				
2	Chevrolet S10 / Ambulância	2004	2004	9BG124AX04C422214	CMW3507	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	262,29
3	VW Caminhão 10.160 (diesel) E DELIVERY (E5) / Serviços	2017	2018	9531M62P3JR801679	FSV7A27	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	859,39
4	VW Cam 13180 Turbo 4x2 / Serviços	2002	2002	9BWB72S52R218375	BPY4024	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	935,70
5	MARCOPOLO Volare V8 Execut 4X2 / Transp. passageiros	2008	2009	93PB26G309C027929	DBS1E23	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	1.157,51
6	VW Kombi 1.4 8V Total Flex / Escolar	2008	2009	9BWMF07X59P012433	DBS1E24	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	281,83
7	VW SAVEIRO 1.6 ROBUST TOTAL FLEX / Ambulancia	2016	2017	9BWKB45U9HP032458	FBI2889	74.000	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	10	431,67
8	MB Caminhão ATEGO 1719 Bluetec5 4x2 / Serviços	2019	2020	9BM958154LB154997	EMJ9C00	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	851,91
9	MB Onibus O-371 / Educação	1991	1992	9BM364272MC070534	BWG5433	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	1.320,09
10	MB Micro Onibus LO 812 / Escolar	2009	2010	9BM688272AB676409	DJM1C62	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	1.176,61
11	MB Onibus O500 RSD / Transp. passageiros	2005	2005	9BM6340115B435641	HUV8E06	N	150.000	300.000	50.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	1.228,33
12	IVECO/Fiat Micro Onibus City Class E5 / Escolar	2012	2013	93ZL70C01D8442172	DJM2052	165.000	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	2.002,87
13	VW Caminhão 13.190 E Const E5 4x2 / Serviços	2014	2014	9536E7237ER430828	FRX1H23	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	9	867,87
14	Navistar Caminhão Durastar 4400 6x4 E5 / Serviços	2014	2014	978MSTBT7ER037274	FRR2E36	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	9	867,87
15	Fiat Ducato Minibus T baixo 2.3 JET / Transp. passageiros	2014	2014	93W244P24E2137636	FXR6E36	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	7	481,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Veículo /Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF			APP			24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
							Casco c Franquia Reduzida	D Mat T	D Corp T	D Morais	Morte	IPA				
16	Toyota Corolla Sedan 2.0 XEI 16V Flex Aut / Administração	2014	2015	9BRBDWHE 8F0246635	FXS3255	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	9	359,73
17	VW Novo Gol 1.6 8V MSI Flex / Administração	2018	2019	9BWAB45U 2KT029475	FZA5F56	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	3	390,87
18	VW Novo Gol 1.6 8V MSI Flex / Administração	2018	2019	9BWAB45U 9KT029442	FXA3H72	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	342,01
19	RENAULT MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI / Ambulância	2018	2019	93YMAFEX CKJ422637	GKD1J11	117.857,74	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	5	337,91
20	CHEVROLET NOVA MONTANA PICK-UP LS 1.4 Econoflex / Ambulância	2018	2019	9BGCA8030 KB106196	FOI9B66	55.000,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	5	280,75
21	RENAULT MASTER Minibus Executive 2.3 DCI / Transp. passageiros	2018	2019	93YMAFEX CKJ664748	EVW1B61	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	5	601,62
22	CITROEN – AIRCROSS START 1.6 16V FLEX / Administração	2018	2019	935SUNFN1 KB520737	ENN4A11	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	10	322,24
23	MERCEDES BENS – SPRINTER 415-CDI VAN LUXO 2.2BI-TB / Transp. passageiros	2019	2019	8AC906633 KE171668	ENI2I21	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	10	1.658,60
24	MERCEDES BENZ – MICRO ONIBUS LO 916 / Escolar	2019	2020	9BM979277 LB139914	CUJ3436	200.000,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	4	2.279,74
25	RENAULT – SANDERO LIFE 1.0 12V FLEX / Administração	2020	2021	93Y5SRZ85 MJ439133	FIK5I22	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	2	366,43
26	MARCOPOLO Volare V8LION / Transp. passageiros	2020	2021	93PB43M10 MC063970	ENI5D93	FIPE 100% 508039-8	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	3	3.115,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Veículo / Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF			APP			24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
						Casco c Franquia Reduzida	D Mat T	D Corp T	D Morais	Morte	IPA	DMH				
27	VW Gol 1.6L MB5 Flex / Administração	2020	2021	9BWAB45U XMT023815	EIJ7G57	FIPE 100% 005491-7	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	3	402,40
28	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST MBVS CABINE SIMPLES / Administração	2021	2022	9BWKB45U 5NP012266	FTO7D18	VMR 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	1	522,98
29	VOLKSWAGEN-VW/15.190 EOD E.HD ORE / Escolar	2020	2021	9532E82W4 MR116986	GAA4A02	247.950,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	3	2.727,61
30	I/HYUNDAI I30 2.0 / Administração	2009	2010	KMHDC51E AAU214514	AGB9A96	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	1	412,79
31	VOLKSWAGEN - 14190 / Serviços	2022	2023	9536E7239 PR002875	FRS8D35	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	2	1.033,25
32	M.BENZ/ACC ELO 1016 - Carroceria fechada/ Diesel Serviços	2022	2022	9BM979076 NB260815	FHJ1A81	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	2	2.111,48
33	RENAULT/MASTERF2 / DIESEL Ambulância	2022	2023	93YF62003 PJ150581	FMA9C01	263.860,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	2	1.966,06
34	Chevrolet ONIX HB LT1 R7D Administração	2022	2023	9BGEB48A0 PG147028	GET2I76	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	2	419,31
35	RENAULT - MASTER MARIM PAS / Passageiros	2022	2023	93YF62001 PJ392933	FSS7G82	VMR 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	2	824,50
36	MERCEDEZ-M.BENZ/LO 916 / Escolar	2022	2023	9BM979282 PB281239	BSY1H02	279.200,00	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	2	3.332,99
37	FIAT - STRADA WORKING	2014	2015	9BD578141 F7899988	FXZ4A47	VMR 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	2	439,89
38	VOLKSWAGEN N13.180 Caminhão Basculante / Serviço	2000	2000	9BW2VHP 3YRYO6175	BPY-4A22	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	1	1.203,04
39	VOLKSWAGEN N15.180 Euro Worker / c caçamba / Serviço	2010	2010	9533172S3 AR049333	DBS-1E30	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	1	1.148,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Veículo / Utilização	Ano	Mod	Chassi	Placa	Seguro	RCF			APP			24h c Guincho mínimo 2000 Km	Vidros	Bonus	Valor
							Casco c Franquia Reduzida	D Mat T	D Corp T	D Morais	Morte	IPA				
40	VOLKSWAGE N15.190 CRM 4X2 4P – Tanque / Serviços	2013	2014	9536E8234 ER410798	DBS-1432	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	1	1.126,73
41	Chevrolet D20 Custom / Serviço	1991	1991	9BG244RN MMC022144	ABX-9D82	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	1	376,06
42	MERCEDES BENZ – 313 CDI SPRINTER / Furgão/Serviço	2004	2005	8AC903661 5A925113	BPY-4029	N	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	N	Comp	1	344,98
43	IVECO/DAILY 45170VREV BUS / tranp. passageiro	2022	2023	93ZK042CZ P8505270	DSQ-9I82	FIPE 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	Comp	1	2.230,00
44	PEUGEOT – 408 GRIFFE / Administração	2011	2012	8AD4DRFJ WCG01862 2	DBS1E34	VMR 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	S	1	399,91
45	CHEVROLET – ONIX 10TMT LT1	2023	2024	9BGEB48H0 RG240811	STT8A87	VMR 100%	75.000	150.000	30.000	20.000	20.000	20.000	S	S	1	471,60
Valor Total															45.816,76	

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. A contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço contratado para que o pagamento seja efetuado pela Prefeitura, em três parcelas iguais, sendo **30, 60 e 90** dias após a assinatura do Contrato.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Dados Bancários

Banco: Santander 033

Agência: 2090

Conta Corrente: 13000008-1

4.5 Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.01 – Sec. Mun. De Governo e Planejamento

02.01.01 - Sec. Mun. De Governo e Planejamento

04.122.0002.2001.0000 – Manut. Da Secretaria de Governo

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp18)

R\$ 759,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação

02.04.01 – Manutenção Educação Básica

12.361.0009.2020.0000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 55)

R\$ 16.735,71

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Mun. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0023.2041.0000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 127)

R\$ 13.396,87

02 – Poder Executivo

02.06 – Sec. Mun. de Assistência Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003.2004.0000 – Manutenção da Secretaria Assistência Social

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 184)

R\$ 5.214,29

02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Mun. De Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

15.452.0010.2025.0000 – Manutenção da Divisão de Obras, Praças, Parques e Bosques

3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral (F1 – Desp 214)

R\$ 9.710,25

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a regra prevista no artigo 124 e incisos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como demais disposições pertinentes a matéria.

CLAÚSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato, a apólice do veículo segurado, deverá ser entregue ou enviada, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



na cidade de Pedrinhas Paulista, dentro do horário de expediente, no prazo máximo de 3 dias úteis.

7.2. Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.3 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Edson Gomes
- b) Fiscal: José Modesto da Silva

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.

8.2. Fiscalizar a prestação dos serviços.

8.3. Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de disposições legais dispostas no Decreto Municipal n.º 1.916/24.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias úteis às correções de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

10.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Art. 208 do Decreto Municipal n.º 1.916/24):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas (Remissões dos Artigos constantes do Decreto Municipal 1.916/24):

- I - Advertência (art. 209, I e § 2º);
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).
- II - Multa de 30% do valor do contrato; (art. 209, § 3º).
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedrinhas Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 209, §4º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do art. 208;
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 209, §5º) - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do art. 208;

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 209, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 209, § 1º Decreto Municipal 1.916/24):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções, serão observados os dispostos nos artigos 210 e 211 do Decreto Municipal 1.916/24, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal referenciado ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 212 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 213 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.7. A Administração da Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais (art. 214 do Decreto Municipal 1.916/24).

11.8. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme estabelecido no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24.

11.9.1. A aplicação de multa de mora disposta no inciso I do § 3º do art. 209 do Decreto Municipal 1.916/24, não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no referenciado Decreto Municipal – parágrafo único do art. 215 do Decreto Municipal 1.916/24.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Pedrinhas Paulista, exigidos, cumulativamente (art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 209 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (parágrafo único do art. 216 do Decreto Municipal 1.916/24).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato pela CONTRATANTE, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia – quando prevista;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 10 de Setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
Carlos Eduardo Pinto de Souza - **Representante Legal**
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome
CPF nº

.....
Nome
CPF nº

13/13